DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3434/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16504/2013
PROTOCOLO	: 1448138
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
JURISDICIONADO	: HELIO DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 49.115,00

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 39/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS e a Empresa Sismatec Ind. e Com. de Equipamentos Hospitalar Ltda., visando à aquisição de materiais permanentes, no valor inicial da contratação de R$ 49.115,00 (quarenta e nove mil cento e quinze reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 92/2013 – foi considerado regular e legal, conforme Acórdão da 1ª câmara **nº AC01-G.RC-990/2014**, nos autos do **TC nº 16512/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8666/93 e 4.320/64 ; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos da execução financeira mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.3, 1.3.1, da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-1200/2015 – *f.* 38/40).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-956/2016 – *f.* 41/42).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 39/2013, celebrado entre o Mu-

nicípio de Corumbá/MS e a Empresa Sismatec Ind. e Com. de Equipamentos Hospitalar Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 49.115,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 49.115,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 49.115,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 49.115,00 (quarenta e nove mil cento e quinze reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO,** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 39/2013, celebrado* entre o Município de Corumbá/MS e a Empresa Sismatec Ind. e Com. de Equipamentos Hospitalar Ltda., com ressalva pela intempestividade da remessa dos documentos referente a execução financeira fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.3, 1.3.1, da Instrução Normativa 35/2011.

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-secretário Municipal, ***Hélio de Lima,*** inscrito no CPF nº 086.486.621-68, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande 20 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA